



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se art. 6º-1 ao Capítulo IV da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-1.** As instituições financeiras participantes do programa previsto nesta Medida Provisória deverão manter os produtores rurais renegociantes em condições de normalidade, garantindo-lhes acesso ao crédito oficial sem restrições, de forma a assegurar a continuidade de suas atividades econômicas e a capacidade de pagamento das obrigações assumidas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A renegociação das dívidas rurais, prevista na MP nº 1.314/2025, só alcançará seus objetivos se os produtores puderem manter o acesso pleno ao crédito oficial após a adesão ao programa. Sem essa garantia, corre-se o risco de que os agricultores, mesmo regularizando suas dívidas, sejam penalizados por restrições cadastrais ou critérios internos dos bancos, ficando impedidos de contratar novos financiamentos indispensáveis à manutenção da produção.

A presente emenda busca eliminar essa insegurança, determinando que as instituições financeiras mantenham os produtores renegociantes em condições de normalidade, assegurando fluxo contínuo de crédito e evitando a descapitalização do setor. Trata-se de medida essencial para garantir que a securitização não seja apenas um alívio temporário, mas um instrumento



real de recuperação da capacidade produtiva e de cumprimento das obrigações financeiras assumidas no âmbito do programa.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

